

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito**

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
PROCON/MESQUITA	4 a 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.250 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024****Autor: Câmara Municipal****“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.”****CONSIDERANDO** as atribuições estabelecidas no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil;**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal;**CONSIDERANDO** que a vigente fixação de subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Mesquita se deu em 29 de setembro de 2016, nos termos Lei Nº 989/2016, isto é, há 08 anos;**CONSIDERANDO** que a fixação de subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Mesquita, desde o ano de 2016 até a presente data (08 anos), sofreu uma depreciação, de acordo com o IGPM, de aproximadamente 75,978410 %.**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito para o mandato de 2025 a 2028 será de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) e o do Vice Prefeito de R\$23.900,00 (vinte e três mil e

novecentos reais), a serem pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2025, em cumprimento ao inciso XI do Art. 37, da Lei Magna vigente.

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Mesquita será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2025, em cumprimento ao inciso XI do Art. 37, da Lei Magna vigente.**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor à época de sua vigência, na dotação correspondente a “vencimentos e vantagens fixas com pessoal civil”.**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário, notadamente a das leis nº 988 de 29 de setembro de 2016 e Lei nº 989 de 29 de setembro de 2016.

Mesquita, 09 de dezembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:**PORTARIA Nº 672/2024****TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 465/2024, publicada no Diário Oficial de Mesquita em 12/07/2024, que concedeu Licença Prêmio ao servidor **CARLOS EDUARDO DA SILVA FONSECA**, matrícula nº 51063, Guarda Municipal, pelo período de 01/01/2025 a 27/10/2025, conforme processo administrativo nº 07/6202/24, a pedido do servidor e em concordância da Guarda Municipal.

Mesquita, 09 de dezembro de 2024.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança